



## PROJETO DE LEI Nº 051, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão FME, município de Luziânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do órgão FME, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei número 4.408 de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

<b>Órgão: 10 – FME</b>
Unidade: 1001 – FME
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0109 – Promoção do Transporte Escolar
Ação: 2469 – Locação de Veículos
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 224
Valor: R\$ 2.100.000,00

**Art. 2º.** Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta,



Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

**Art. 3º.** Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º, no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente lei.

**Art. 5º.** Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO

**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão FME, município de Luziânia, e dá outras providências.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais de Natureza Especial enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

Inicialmente temos a destacar que os créditos propostos serão para reforço de dotações essenciais à manutenção dos serviços públicos de transporte escolar junto ao Fundo Municipal de Educação.

Para um maior entendimento das diversas modalidades de abertura dos créditos adicionais, é fundamental visualizarmos o que a legislação nos diz a respeito, destacando em princípio o art. 41 da Lei 4.320/1964 que assim os classificam:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - **Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A lei federal supracitada, ainda aduz que:



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os Provenientes de Excesso de Arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, motivo esse para o encaminhamento do presente projeto de lei.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## Gabinete do Prefeito

### OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 051, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão FME, município de Luziânia, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**